

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, do Poder Executivo, que altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 03 de Janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências**

**PROJETO DE LEI Nº 6.787 / 2016**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_ / 2017**

Suprima-se do PL nº 6.786 / 2016 o artigo 47 e seus parágrafos, mantendo-se a redação já existente no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

**JUSTIFICAÇÃO**

Não há razão lógica ou jurídica para se majorar em tamanha monta a multa por ausência de registro de um salário mínimo para R\$ 6.000,00 por empregado não registrado

Sala da Comissão, de março de 2017.

**Deputado CÉLIO SILVEIRA**